



Processo TC 06369/21

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito - SCTRANS

Gestor: João Vitor Mendes de Almeida

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Administração Indireta Municipal. Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito - SCTRANS - Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2020. Julgamento regular, com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do regimento interno desta Corte. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 TC 1917/2023

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito - SCTRANS, sob a responsabilidade do Sr. João Vitor Mendes de Almeida, relativa ao exercício de 2020.

A Unidade Técnica de instrução realizou exame da prestação de contas sob o aspecto contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, com base nos dados, documentos e informações enviados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico e/ou por meio de coleta de dados do sistema SAGRES, com as seguintes anotações:

ANÁLISE DA AUDITORIA

1. Observou-se na execução orçamentária déficit orçamentário de R\$ 1.222.033,36, a saber:

| Natureza | 2020 (R\$) |
|-----------------------------|---------------------|
| Receita Arrecadada | 844.452,37 |
| Despesa Realizada | 2.066.485,73 |
| Déficit Orçamentário | 1.222.033,36 |
| Superávit Orçamentário | - |

Fonte: SAGRES Online



Processo TC 06369/21

2. Em relação à discriminação da Receita Arrecadada, cujo total correspondeu a R\$ 844.452,37, destaca-se que destas R\$ 701.540,06 foram oriundos de Receita de Multas;

DETALHAMENTO DA RECEITA ARRECADADA

| Discriminação | 2019 (R\$) | 2020 (R\$) |
|---|-------------------|-------------------|
| Receitas correntes | 833.124,01 | 844.452,37 |
| Receita tributária | 159.650,51 | 115.371,98 |
| Taxas | 159.650,51 | 115.371,98 |
| Receita patrimonial | 127,64 | 43,09 |
| Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 127,64 | 43,09 |
| Receita de serviços | 0,00 | 0,00 |
| Transferências correntes | 0,00 | 0,00 |
| Outras receitas correntes | 673.345,86 | 729.037,30 |
| - Multas Previstas em Legislação Específica | 631.341,18 | 701.540,06 |
| - Outras Receitas – Primárias - Princial | 42.004,68 | 27.497,24 |
| TOTAL | 833.124,01 | 844.452,37 |

Fonte: SAGRES Online

3. A execução da despesa se comportou da seguinte forma:

3.1 Quanto às despesas fixadas e empenhadas, observou-se que o total empenhado foi superior em 8,2% da despesa fixada na LOA:

| | | |
|--|--|---|
| Despesa fixada no orçamento – R\$ 1.910.000,00 | Créditos adicionais suplementares abertos R\$ 497.764,00 | Total dos créditos utilizados/ Despesa empenhada – R\$ 2.066.485,73 |
|--|--|---|



Processo TC 06369/21

3.2 As despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R\$ 1.051.038,88, correspondeu a 48% dos dispêndios e foi 10,5% maior que no exercício anterior.

DETALHAMENTO DA DESPESA EXECUTADA

| Discriminação | 2019 (R\$) | 2020 (R\$) |
|----------------------------|---------------------|---------------------|
| Despesas correntes | 1.777.183,84 | 2.036.753,07 |
| Pessoal e encargos sociais | 915.541,47 | 1.051.038,88 |
| Outras despesas correntes | 861.642,37 | 985.714,19 |
| Despesas de capital | 71.718,05 | 29.732,66 |
| Investimentos | 44.770,00 | 15.227,00 |
| TOTAL | 1.848.901,89 | 2.066.485,73 |

Fonte: PCA 2020 – Proc. TC 06369/21 (fls. 23-29) e PCA 2019 – Proc. TC 07908/20 (fls. 43-49)

3.3 As despesas previdenciárias, referentes à contribuição patronal, foram no total de 133.942,81, sendo R\$ 48.785,34 pagos ao RGPS e R\$ 85.157,47 pagos ao RPPS, bem assim, foram observados valores não recolhidos estimados em R\$ 11.281,74 e R\$ 54.679,00, respectivamente, como demonstrado, às fls. 79/80 do relatório:

OBRIGAÇÕES PATRONAIS ESTIMADAS - RGPS

| Discriminação | Valor RGPS |
|--|----------------------|
| 1. Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$362.718,19 |
| 2. Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil | R\$0,00 |
| 3. Contratação por Tempo Determinado | R\$0,00 |
| 4. Contratos de Terceirização | R\$0,00 |
| 5. Ajustes (Base de cálculo) | R\$-89.686,00 |
| 6. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5) | R\$362.718,19 |
| 7. Alíquota | 22,00% |
| 8. Obrigações Patronais Estimadas (6*7) | R\$79.798,00 |
| 9. Obrigações Patronais Pagas | R\$48.785,34 |
| 10. Ajustes (Obrigações) | R\$0,00 |
| 11. Estimativa do valor devido (8-9+10) | R\$11.281,74 |

Fonte: SAGRES Online



OBRIGAÇÕES PATRONAIS ESTIMADAS - RPPS

| Discriminação | Valor RPPS |
|--|----------------------|
| 1. Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$568.883,54 |
| 2. Ajustes (Base de cálculo) | R\$-81.648,47 |
| 3. Base de Cálculo Previdenciário (1+2) | R\$568.883,54 |
| 4. Alíquota | 28,70% |
| 5. Obrigações Patronais Estimadas (3*4) | R\$163.269,58 |
| 6. Obrigações Patronais Pagas | R\$85.157,47 |
| 7. Ajustes (Obrigações) | R\$0,00 |
| 8. Estimativa do valor devido (5-6+7) | R\$54.679,00 |

Fonte: SAGRES Online

3.4 Por fim, as receitas extraorçamentárias somaram R\$ 133.437,38 e as despesas extraorçamentárias totais foram de R\$ 281.287,77.

4 Quanto aos balanços observou-se:

4.1 Saldo em Caixa e equivalentes no montante de R\$ 7.878,17;

4.2 Considerando que o Ativo Financeiro foi de R\$ 12.165,05 e o respectivo Passivo Financeiro R\$ 98.538,22¹, constatou-se que houve déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da ordem de R\$ 86.373,17.

¹ Dívida Flutuante:

| Dívida Flutuante | Exercício Anterior | Inscrição | Baixa | Saldo Atual |
|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| Consignação INSS | R\$7.547,99 | R\$19.582,42 | R\$25.943,21 | R\$11.187,20 |
| Consignação IRRF | R\$18.211,05 | R\$42.099,09 | R\$60.310,14 | R\$0,00 |
| Consignação ISS | R\$26,56 | R\$0,00 | R\$26,56 | R\$0,00 |
| Consignação OUTRAS | R\$8.631,04 | R\$427,20 | R\$9.058,24 | R\$0,00 |
| Consignação IPAM | R\$10.619,82 | R\$31.616,28 | R\$42.236,10 | R\$0,00 |
| Consignação EMPRÉSTIMOS | R\$1.246,80 | R\$39.638,41 | R\$40.149,18 | R\$736,03 |
| Restos a Pagar | R\$159.307,32 | 96.614,99 | 159.307,32 | 96.614,99 |
| Total | R\$205.590,58 | R\$229.978,39 | R\$337.030,75 | R\$98.538,22 |

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante – PCA 2020 (ffs. 47-48)



| Natureza | 2020 (R\$) | 2019 (R\$) |
|---|-------------------|-------------------|
| Ativo Circulante | 12.165,05 | 72.597,32 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 7.878,17 | 3.446,93 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 4.286,88 | 4.240,34 |
| Estoques | 0,00 | 0,00 |
| Ativo Não Circulante | 641.393,22 | 626.240,20 |
| Imobilizado | 489.122,18 | 473.895,18 |
| Total do Ativo | 653.558,27 | 698.837,52 |
| Passivo Circulante | 98.538,22 | 205.083,75 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 2.770,47 | 99.917,66 |
| Passivo Não Circulante | 456.039,55 | 506.478,52 |
| Total do Passivo | 554.577,77 | 711.562,27 |
| Patrimônio Líquido | 98.980,50 | -12.724,75 |

Fonte: Balanço Patrimonial – PCA 2020 (fls. 33-37)

- 5 Não há registro de denúncia durante o exercício;
- 6 No que se refere às **irregularidades**, o órgão de instrução concluiu após a **análise de defesa**:
- a) Ocorrência de déficit financeiro ao final do exercício, no valor de R\$ 86.373,17;
 - b) Inventário de bens, em relação à ausência de informações sobre bens imóveis;
 - c) Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação, no valor de R\$ 54.000,00²;

² PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

| Tipo da Licitação | Nº da Licitação | Data | Valor da Licitação | Objeto |
|-------------------|-----------------|--------------|---------------------|--|
| Inexigibilidade | jan/20 | 10/01/2020 | R\$30.000,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA |
| Inexigibilidade | fev/20 | 14/02/2020 | R\$24.000,00 | consultoria mensal de serviços jurídicos e administrativos em defesa nas áreas tributária, previdenciária e constitucional |
| | | TOTAL | R\$54.000,00 | |

Fonte: SAGRES Online



Processo TC 06369/21

- d) Descumprimento da Resolução Normativa - TC nº. 03/2010, quanto à falta de informações sobre convênios celebrados no exercício de 2020;
- e) Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral da Previdência Social, no valor de R\$ 11.281,74;
- f) Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Próprio de Previdência Social, no valor de R\$ 54.679,00;
- g) Acumulação ilegal de cargos públicos, em desconformidade ao previsto no art. 37, XVI, da CF/1988.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Os autos seguiram para manifestação do Órgão Ministerial que, através de parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano da Franca Filho, que, após fazer algumas ponderações quando as eivas que remanesceram nos autos, opinou, em síntese, pela:

1. **Regularidade com ressalva** das contas do Sr. João Vitor Mendes de Almeida, gestor da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito, relativas ao exercício de 2020;

2. **Aplicação de multa** ao inominado responsável, por transgressões a normas legais, constitucionais e/ou regulamentares, na forma do art. 56, II, da Lei Orgânica deste TCE;

3. Envio de **recomendações** ao mencionado gestor, no sentido de que promova o devido recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e ao RPPS nos exercícios vindouros, bem como sempre encaminhe as informações previstas nos normativos do TCE-PB.

É o relatório, informando que foram realizadas as intimações de praxe para a presente sessão.

VOTO

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO: À vista do que compõe o processo, entendo que merecem ressalvas a ocorrência de não pagamento integral da contribuição previdenciária, bem assim a não



Processo TC 06369/21

apresentação de informações tempestivas para este Tribunal, ensejando recomendações para adoção de providências tendo como objetivo melhoria da gestão.

Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara:

1 - **JULGUE REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anuais, relativa ao exercício de 2020, da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito - SCTRANS, ressaltando-se que essas contas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal;

2 - Expeça **recomendação** à gestão da Superintendência para que o órgão cumpra os ditames legais, no que se refere à redução do déficit financeiro e realização dos devidos recolhimentos de valores de contribuição previdenciária, bem assim para adequação da estrutura da autarquia e melhoria da gestão.

É como voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 06369/21 referente à Prestação de Contas Anuais da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito - SCTRANS, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. João Vitor Mendes de Almeida, e

CONSIDERANDO o Relatório da unidade técnica de instrução, o pronunciamento do *Parquet* e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:



Processo TC 06369/21

1- **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2020, da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito - SCTRANS, ressaltando-se que as contas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Expeça **recomendação** à gestão da Superintendência para que o órgão cumpra os ditames legais, no que se refere à redução do déficit financeiro e realização dos devidos recolhimentos de valores de contribuição previdenciária, bem assim para adequação da estrutura da autarquia e melhoria da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 24 de agosto de 2023.

Assinado 31 de Agosto de 2023 às 09:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2023 às 09:56



Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO